

TERMO DE PATROCÍNIO CULTURAL Nº 5/2023

NUP 27001.000328/2023-77

**TERMO DE PATROCÍNIO CULTURAL QUE ENTRE SI
CELEBRAM O ESTADO DO CEARÁ, POR INTERMÉDIO
DA SECRETARIA DA CULTURA DO ESTADO DO CEARÁ,
E O PATROCINADO ABAIXO DESIGNADO**

O Estado do Ceará, através da **SECRETARIA DA CULTURA – SECULT**, CNPJ nº 07.954.555/0001-11, com sede na Rua Major Facundo, 500, 6º andar, Centro, CEP: 60.025-100, nesta Capital, doravante denominada **PATROCINADORA** neste ato representada por seu Secretário, **LUISA CELA DE ARRUDA COELHO**, brasileira, regularmente inscrita no CPF/MF nº 005.170.153-74 SSP/CE, residente e domiciliada nesta Capital e a (o) agente cultural:

| | |
|----------------------------|---|
| Razão Social | SOCIEDADE ARTÍSTICA E CULTURAL ENGENHO VELHO |
| C.N.P.J | 13.544.354/0001-49 |
| Endereço Completo | Rua Oscar Sampaio, 34 bairro Cirolândia cep: 63180-000 - Barbalha/ce. |
| Contato | panticola@hotmail.com e (88) 988250063 |
| Representante Legal | FRANCISCO DEMONTIÊR DOS SANTOS VIEIRA inscrito(a) no CPF sob número: 115.800.703-53 |

cadastrado(a) no Mapa Cultural, sendo os dados lá contidos complementares ao presente termo, doravante denominado(a) **PATROCINADO**, RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE PATROCÍNIO CULTURAL**, que passa a ser regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DADOS DO PROJETO, VALOR, VIGÊNCIA E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O presente termo se refere ao seguinte edital, categoria, projeto, valor, que terá por vigência e dotação orçamentária:

| | |
|-----------------------------|---|
| EDITAL | XVI EDITAL CEARÁ CICLO CARNAVALESCO – 2023 |
| CATEGORIA | Bailes e Matinês |
| PROJETO | CARNAVAL RURAL DE MÁSCARAS, CARETAS E MARCHINHAS |
| VALOR | R\$ 20.160,00 (vinte mil, cento e sessenta reais) |
| VIGÊNCIA | 60 (SESSENTA) DIAS CORRIDOS CONTADOS DA DATA DA ASSINATURA. |
| DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA | 27200004.13.391.421.11495.01.335041.1.7591200070.1 |
| FISCAL | Luis Torres de Melo Filho (C.P.F 054.212.313-48) |

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente **TERMO DE PATROCÍNIO CULTURAL** se fundamenta nas disposições do edital mencionado na cláusula primeira, tendo por fundamento a Lei nº 18.012 de 01 de abril de 2022. Esse **TERMO DE PATROCÍNIO CULTURAL – TPC** se baseia, ainda, nas informações contidas no Processo Administrativo acima mencionado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente **TERMO DE PATROCÍNIO CULTURAL – TPC** a concessão de apoio financeiro à realização do projeto mencionado na cláusula primeira, devidamente aprovado(a) no Edital, e conforme Plano de Mídia, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Para a consecução dos objetivos deste **TERMO DE PATROCÍNIO CULTURAL – TPC**, assumem as partes as seguintes obrigações:

I – DA PATROCINADA

- I – Executar o plano de mídia e contrapartidas, nos termos do que foi aprovado pela PATROCINADORA;
- II – Cumprir com as contrapartidas divulgando as marcas da PATROCINADORA em todas as peças promocionais, bem como divulgar o Patrocínio em todas as entrevistas concedidas;
- III – Permitir à PATROCINADORA utilizar nomes, marcas, símbolos, conceitos e imagens do projeto patrocinado;
- IV – Prestar contas mediante a comprovação da realização da iniciativa patrocinada e das contrapartidas, entregando à PATROCINADORA, ao fim da execução do objeto, detalhado termo de execução do objeto, na forma prevista no art. 73 da Lei 18.012/2022.
- V – Manter durante toda a execução deste termo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento do apoio;
- VI – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à PATROCINADORA ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato da PATROCINADORA proceder a fiscalização ou acompanhar a execução do projeto patrocinado;
- VII – Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução deste termo, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução do projeto patrocinado;
- VIII – Responsabilizar-se integralmente pela observância das normas trabalhistas relativas a segurança e higiene do trabalho, bem como a Legislação correlata em vigor a ser exigida;
- IX – Não fazer uso de mão de obra escrava ou em condições análogas à escravidão, nos termos da lei, bem como não utilizar mão de obra infantil, sob pena das cominações civis e penais.

II – DA PATROCINADORA (SECULT)

- I – Efetuar o patrocínio devido à PATROCINADA, nas condições estabelecidas neste termo;
- II – Fiscalizar a contrapartida da iniciativa patrocinada;
- III – Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento;
- IV – Orientar a PATROCINADA acerca da utilização da marca e/ou símbolos da Secretaria da Cultura e do Estado do Ceará;
- VI – Analisar a prestação de contas apresentada pela PATROCINADA.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Secult não se responsabilizará pelos atos, contratos ou compromissos assumidos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outros realizados pelos agentes culturais selecionados(a) para fins de execução das atividades previstas no plano de mídia.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

As atividades alusivas ao objeto deste TERMO DE PATROCÍNIO CULTURAL serão executadas pelo(a) Patrocinado(a) sob supervisão da PATROCINADORA, monitoradas e acompanhadas pelo fiscal mencionado na cláusula primeira devidamente designado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O acompanhamento da execução será realizado tendo como base o cronograma de execução e de desembolso previstos no Plano de Mídia.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES

O prazo de vigência do presente instrumento está disposto na cláusula primeira e terá seu início a partir da data da assinatura da Secretária da Cultura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Este termo e o Plano de Mídia correspondente poderão ser alterados, mediante termo aditivo ou apostilamento, nos termos e limites da legislação e do Edital, podendo o Patrocinado apresentar solicitação para a alteração.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As alterações deverão ser encaminhadas à PATROCINADORA, de forma justificada, para análise e deliberação a respeito da conveniência e interesse da alteração para a Administração Pública, podendo, caso não haja concordância, haver o cancelamento do patrocínio cultural concedido.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DESTINAÇÃO DOS BENS REMANESCENTES

Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Patrocínio Cultural.

PARÁGRAFO ÚNICO- Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes permanecerão na propriedade do PATROCINADO, desde que os bens sejam úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela organização.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Para fins de prestação de contas será exigida a comprovação da plena consecução do objeto do projeto, por meio da apresentação, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o fim da vigência do instrumento jurídico, de Relatório de Execução do Objeto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Relatório Final de Execução do Objeto deverá conter relato das atividades realizadas para o cumprimento do objeto e comparativo dos objetivos previstos com os resultados alcançados, a partir do projeto originalmente pactuado nos moldes previstos na Ficha de Inscrição e no Plano de Mídia, podendo a comprovação sobre os produtos e serviços relativos aos objetivos se dar pela apresentação de fotos, listas de presença, vídeos, entre outros.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso sejam identificados indícios de irregularidades na execução do objeto do projeto, a SECULT deverá solicitar, de forma excepcional, a prestação de contas financeira, que deverá ser apresentada por meio de Relatório de Execução Financeira, no prazo de 60 (sessenta) dias após o recebimento de notificação específica emitida pelo fiscal.

PARÁGRAFO QUARTO – Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, deverão ser adotadas as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Quando a prestação de contas (financeira) for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, o PATROCINADO poderá solicitar autorização para que o ressarcimento parcial ao erário seja promovido por meio de atividades culturais compensatórias, conforme a extensão do dano, a critério da Secult, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

PARÁGRAFO QUINTO – Caso a reprovação da prestação de conta financeira incida sobre bens remanescentes, o valor pelo qual o bem foi adquirido deverá ser computado no cálculo do dano ao erário, com a devida correção monetária (taxa SELIC), caso a motivação da rejeição estiver relacionada à sua aquisição ou ao seu uso, bem como ser realizada a comunicação do fato ao Ministério Público.

PARÁGRAFO SEXTO – A não exigência da apresentação de documentos financeiros (como notas fiscais e recibos) NÃO afasta a relevância de que o agente cultural guarde tais documentos, visto que podem vir a ser necessários caso sejam identificados indícios de irregularidades na realização do projeto ou para demonstração de cumprimento de obrigações perante outras autoridades estatais (como os órgãos de fiscalização tributária, previdenciária e trabalhista).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

A inexecução total ou parcial deste termo poderá ensejar sua rescisão, na forma da Lei nº 18.012/2022.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Este termo poderá ser rescindido a qualquer tempo pela PATROCINADORA, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias e das seguintes formas:

I - amigável, por acordo entre as partes;

II - unilateral, determinada pela Administração Pública, devendo a rescisão ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, o que poderá se dar nas seguintes situações:

a) descumprimento de qualquer das cláusulas e condições dos termos ou das disposições da legislação vigente;

b) constatação, a qualquer tempo, de falsidade na documentação apresentada;

c) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do termo;

d) nos demais casos previstos na Lei 18.012/2022.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão do Termo deverá ser publicizada, devendo o agente cultural devolver os recursos em conta e apresentar Relatório de Execução do Objeto e Relatório de Execução Financeira em até 30 (trinta) dias corridos após a publicação da rescisão.

PARÁGRAFO TERCEIRO – No caso de utilização indevida dos recursos públicos, por dolo ou culpa, quando da rejeição total ou parcial das contas, o fiscal poderá prever a aplicação de sanções previstas no parágrafo quarto.

PARÁGRAFO QUARTO - Considera-se culpa a negligência do agente em utilizar os recursos sem o devido zelo, enquanto dolo a consciência e a vontade dirigida para a realização da conduta proibida por Lei e/ou pelo Edital, devendo ser aplicadas as seguintes sanções, isoladas ou cumulativamente, observada a gravidade dos fatos e garantido o contraditório e a ampla defesa:

I - advertência, nos casos de infrações leves, relativas às questões meramente formais, e nos casos de aprovação de contas com ressalvas;

II - devolução total ou parcial dos recursos, proporcionalmente à inexecução das metas ou ações previstas no objeto, acrescidas de atualização monetária pelo IPCA;

III - pagamento de multa, nos casos em que restar comprovado a não atualização do Mapa Cultura causando prejuízo à ação fiscalizatória, quando da movimentação indevida de recursos nos casos de suspensão da execução do projeto ou quando verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação significativa e/ou erro reincidente na execução do objeto, desde que não tenha ocorrido má fé.

IV - suspensão da possibilidade de celebrar novo instrumento do regime próprio de fomento à cultura pelo prazo de 180 (cento e oitenta) a 540 (quinhentos e quarenta) dias, nos casos de dolo em relação ao uso irregular dos recursos públicos ou quando for o caso de identificação de fraudes documentais ou em relação a prestação de informações falsas.

PARÁGRAFO QUINTO – As determinações previstas no parágrafo anterior somente poderão ser aplicadas cumulativamente quando constatados indícios de irregularidade ou vícios decorrentes de dolo, fraude ou má-fé, hipótese em que o fato deve ser comunicado ao Ministério Público do Estado do Ceará.

PARÁGRAFO SEXTO – A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Para que produza seus efeitos jurídicos, o extrato deste **TERMO DE PATROCÍNIO CULTURAL – TPC** deverá ser levado à publicação, pela SECULT, no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro do município de Fortaleza, capital do Estado do Ceará, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste termo, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

Fortaleza – CE, data da última assinatura digital.

LUISA CELA DE ARRUDA COELHO
SECRETÁRIO DA CULTURA

REPRESENTANTE LEGAL
(VIDE CLÁUSULA PRIMEIRA)